

Itapevinha, 05, 05 de setembro de 1979.

proc. Boc,
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 808/79 - DE 08 de outubro de 1979.

Dispõe sobre a fixação
de gratificações de Meren-
darias e dá outras Provi-
dências.

O Prefeito municipal de Itape-
vinha, Estado do Estado Santo, faço
saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em cr\$500,00
(quinhentos cruzados) mensais, a grati-
ficação dos serviços prestados por Merendeira
aos estabelecimentos de ensino dos ni-
veis Pré 1º Grau e 1º Grau, da rede esco-
lar do Município.

Art. 2º - Os recursos para atender
o que dispõe a presente lei, advirão do
diploma legal orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a
anular dotações e suplementar outras,
na forma que se diger necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 35, 08 de outubro de 1979.

Por Boc
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 809/79. DE 19 de novembro de
1979.

Autoriza suplementações
no Orçamento Vigente

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a realizar suplementações em até crh\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil cruzados), além dos percentuais já autorizados por lei, das dotações que se fizerem necessárias, eausignadas